



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/25**

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016 – SMED

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921-6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob número 12/2016 - SMED, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido**. O edital e demais informações sobre a licitação podem ser obtidas no endereço www.pelotas.com.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido.

2 – LOCAL: Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.

3 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão tipo “menor preço global”.

4 – REFERÊNCIA DE TEMPO: Será usado como referência de tempo o horário de Brasília.

5 – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ATÉ: 30/11/2016 às 9h.

6 – CREDENCIAMENTO: às 9h.

7 – ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h.

8 – INÍCIO DA DISPUTA: às 9h.

9 – TEMPO DE DISPUTA: 03 minutos por licitante.

Pelotas, 17 de novembro de 2016.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/25**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016 – SMED

- 1 – Das Disposições Gerais.
- 2 – Do Objeto.
- 3 – Das Condições de Participação.
- 4 – Do Credenciamento.
- 5 – Dos Prazos.
- 6 – Da Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas.
- 7 – Da Proposta.
- 8 – Dos Documentos de Habilitação.
- 9 – Da Sessão do Pregão.
- 10 – Da Formalização do Contrato.
- 11 – Da Alteração do Contrato.
- 12 – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato.
- 13 – Das Penalidades.
- 14 – Das Impugnações e Recursos.
- 15 – Da Homologação e Adjudicação.
- 16 – Do Pagamento.
- 17 – Do Reajuste.
- 18 – Da Responsabilidade e Obrigação das Partes.
- 19 – Dos Esclarecimentos.
- 20 – Da Dotação Orçamentária.
- 21 – Das Disposições Finais.

1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., torna público que no dia especificado nas considerações iniciais deste edital, a Comissão designada pela Portaria nº 100/2014, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.563/2003, modificado pelo Decreto Municipal 5064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e demais disposições legais subsidiariamente aplicáveis à espécie, estará reunida para processamento da licitação na Modalidade de Pregão, o qual realizar-se-á na forma presencial.

1.2 – A obtenção de esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser formulada por escrito, endereçada ao Pregoeiro em até 02 dias antes da data marcada para a disputa, através do telefone/fax (53) 3921-6048/ 39216049 ou pelo endereço eletrônico smf.licitar@pelotas.com.br.

1.3 – O D.C.G. não receberá os envelopes entregues fora do horário e/ou local especificado neste Edital.

1.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório, ou por servidor do D.C.G. A autenticação de documentos pelo D.C.G., se for o caso, deverá ser feita com até um dia útil anterior à data de abertura; não serão aceitos protocolos, documentos enviados pelo processo de fac-símile (fax), em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

2 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido, para o Centro Tecnológico, Ginásio Municipal e 16 Escolas contempladas no Projeto KHAN Academy, situadas na zona urbana e zona rural, pertencentes a rede municipal de ensino do município de Pelotas/RS.

2.2 – A empresa vencedora deverá disponibilizar link dedicado de Internet, com velocidade de 10Mbps full, atendendo 18 Escolas Municipais, conforme estabelecido no Anexo IV – Especificações Técnicas/Termo de Referência.

2.3 - A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, independente da tecnologia utilizada, que ficarão sob a



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/25**

responsabilidade dos usuários da contratante.

2.4 - A empresa vencedora deverá possuir ponto de apoio técnico local, na cidade de Pelotas/RS.

2.5 - A prestação dos serviços deverá ser realizada por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar da licitação as empresas que comprovarem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira e a qualificação técnica.

3.1.1 - a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser comprovada através do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com prazo de validade em curso. A qualificação jurídica e a regularidade fiscal poderá ser comprovada pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), com validade plena.

3.1.2 – as empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

3.1.2.1 - o prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

3.2 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

3.3 - Não será permitida a participação de empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

3.4 – Não poderão participar desta licitação empresas que se encontrem em processo falimentar, de dissolução, ou liquidação, bem como aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

3.5 - A entrega dos envelopes, sem a participação pessoal da licitante, equivale à recusa em oferecer lance inferior ao da proposta, acarretando como único efeito jurídico a impossibilidade de participar da etapa de lances verbais.

3.6 - Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

3.6.1 - Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.

3.6.2 - Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

a) no momento da entrega das propostas apresentarem declaração, a condição de EPP ou ME;

b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 3 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

3.6.3 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados pelo Pregoeiro, em sessão pública o credenciamento das licitantes, o recebimento e a abertura dos envelopes: Proposta e Documentação de Habilitação.

4.2 – Será admitido para cada empresa participante na licitação um único representante, o qual deverá apresentar-se ao Pregoeiro para ser credenciado.

4.2.1 – Não será admitida a participação de um único representante para duas ou mais empresas para o mesmo item.

4.3 – O representante deverá comprovar possuir poderes para formulação de propostas e praticar os demais atos relativos a este pregão.

4.3.1 - A comprovação dos poderes atribuídos ao representante dar-se-á através da posse de instrumento público de procuração, ou instrumento particular, ambos com poderes específicos para



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/25**

tomar qualquer decisão relativamente a todas as etapas do pregão.

4.3.2 – Caso o representante seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma, tais como: contrato social ou estatuto.

4.4 – Para fins de credenciamento o representante deverá portar:

a) Documento de identidade;

b) Procuração por instrumento público ou por instrumento privado;

c) Cópia autenticada do contrato social ou estatuto;

d) Declaração de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, prevista no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

4.5 – O representante legal da empresa que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de manifestar-se, proferir lances, de negociar preços, de recorrer, ou renunciar a direitos.

5 – DOS PRAZOS

5.1 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Pelotas.

5.3 – O D.C.G. convocará a Licitante vencedora para assinatura do contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

5.4 – É facultado à entidade promotora da Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

5.5 – Na hipótese de o D.C.G. não assinar o contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

5.6 – O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o prazo máximo para a implantação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura.

5.6.1 - O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 – A proposta financeira e os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 a 02, na seguinte forma:

I – ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA – Terá na parte externa as seguintes indicações:

* ENVELOPE Nº 01

* PROPOSTA FINANCEIRA

* DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

* RUA GENERAL OSÓRIO, 918 – CENTRO – CEP 96.020.000, PELOTAS/RS

* PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

* NOME COMPLETO DA LICITANTE.

II – ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO – Terá na parte externa as seguintes indicações:

* ENVELOPE Nº 02

* HABILITAÇÃO

* DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

* RUA GENERAL OSÓRIO, 918 – CENTRO – CEP 96.020.000, PELOTAS/RS

* PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

* NOME COMPLETO DA LICITANTE.

6.2 – Os documentos de quaisquer dos envelopes deverão ser apresentados em idioma



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/25

português, datilografados ou digitados, terão suas folhas numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

6.2.1 - Documentos emitidos pela licitante devem ser identificados contendo a assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e os documentos ou atestados emitidos por terceiros devem ser redigidos em folha com timbre ou logotipo, contendo o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do emissor e assinatura do representante legal.

6.2.2 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

6.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.4 Todos os documentos exigidos deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 8.1).

6.5 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.6 – Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se o Pregoeiro o direito de corrigi-los.

6.7 – Nos preços propostos deverão ser computadas todas as despesas, indispensáveis à execução do objeto licitado, inclusive encargos das leis sociais, seguros e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativas ao objeto desta Licitação.

6.8 – A Licitante que apresentar o **extrato do SICAF**, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica (com exceção do Anexo III) e fiscal. A Licitante que apresentar o **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** emitido pela entidade promotora da licitação, fica dispensada de juntar os documentos relativos à qualificação jurídica, qualificação econômica financeira, fiscal e trabalhista.

6.9 – Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

OBSERVAÇÃO: Quando os envelopes forem enviados pelo correio, ou quando o representante legal não possuir interesse em participar do certame, a Licitante deverá apresentar além dos envelopes citados no item 06, um envelope contendo a declaração **conforme Anexo II**, sob pena de ficar impedida de participar do certame.

7 – DA PROPOSTA

7.1 – No envelope nº 01 – PROPOSTA, que indicará na parte externa, as especificações constantes do item 6.1. I deste Edital, deverá constar:

7.1.1 – Proposta de preços, bem como uma declaração de validade da mesma por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

7.1.2 - No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

7.2 – Poderão ser exigidos documentos complementares e planilhas de preços a serem apresentados apenas pela licitante vencedora, caso em que será fixada data, local e horário para entrega.

7.3 – O Pregoeiro não deverá considerar qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

7.4 – A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador e **deverá ser informado o valor unitário mensal por escola, bem como o valor total para os serviços licitados, pelo período de 24 meses**, também deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/25**

assinatura do contrato quando necessário, deverá também constar a validade da proposta, a descrição dos serviços a serem executados, conforme o Anexo I do Edital. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.

7.5 - Os valores ofertados por **cooperativas serão acrescidos de 15%**, sobre o valor total da mão-de-obra, **para fins de julgamento**.

7.6 – Caso haja incidência de ICMS e/ou IPI, as alíquotas desses tributos deverão estar destacadas na proposta.

7.7 – Caso haja redução de base de cálculo de qualquer tributo, a mesma deverá ser destacada na proposta, devidamente justificada.

7.8 – As propostas deverão atender integralmente o Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

7.9 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

7.10 – Preço total inclusos os tributos incidentes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Para a habilitação na licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

- I – Habilitação Jurídica;
- II – Regularidade Fiscal;
- III - Regularidade Trabalhista;
- IV - Qualificação Econômica e Financeira; e
- V – Qualificação Técnica.

8.2 – As empresas que desejarem participar da Licitação estarão condicionadas à apresentação de 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, numerados de 01 a 02, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas.

8.3 – No envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, que indicará na parte externa as especificações discriminadas no item 6.1.II deste Edital, deverá conter os seguintes documentos:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica, exceto a declaração descrita na letra “c”, **poderá** ser substituída pela apresentação do **extrato do SICAF** ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

a) Ato constitutivo, estatuto social, Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada em vigor, devidamente registrada pela Junta Comercial do respectivo Estado, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a empresa já tenha apresentado no Credenciamento, fica desobrigada de apresentar novamente nesta etapa.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

c) Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo III deste edital.

II – REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Habilitação Fiscal, **poderá** ser substituída pela apresentação do **extrato do SICAF** ou Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

a) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/25**

III - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

IV – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A documentação relativa à Qualificação Econômica e Financeira, **poderá** ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, com validade plena.

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **devidamente autenticados na Junta Comercial**, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentação pela licitante, de declaração de que, independente da tecnologia utilizada para prestação dos serviços, todos os equipamentos utilizados serão certificados pela ANATEL, conforme descrito no item 10.1 do Anexo IV - Especificações Técnicas/Termo de Referência.

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 – A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

I – abertura dos envelopes “Proposta” dos concorrentes.

II – abertura dos envelopes “Habilitação” dos concorrentes.

9.2 – A abertura dos envelopes “Proposta” e “habilitação” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada, assinada pelas Licitantes presentes, pela Equipe de Apoio e pelo Pregoeiro.

9.3 – No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, procederá o credenciamento dos presentes, receberá a declaração dos licitantes que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, e abrirá os envelopes contendo as propostas, as quais devem ser rubricadas pelos presentes, e apresentarem-se em consonância com o Termo de Referência – Anexo I.

9.4 – Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.5 – O Pregoeiro classificará a proposta escrita de menor preço e aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação a esta, facultado ao pregoeiro a classificação de todas as propostas ou, a seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/25**

anteriores.

9.6 – Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital.

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

9.7 – Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá a Licitante da etapa de lances.

9.8 – As Licitantes poderão durante o período fixado no preâmbulo oferecer lances verbais, iniciando pela maior proposta, de forma sequencial, até a menor, sempre com valor inferior ao último registrado, com decremento de no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor do menor lance.

9.9 – O participante poderá estabelecer comunicação com a empresa durante a sessão, tendo o tempo de 03 minutos para propositura do lance sob pena de desconsideração do mesmo. Ressalte-se ainda que não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10 – A etapa de lances será encerrada mediante aviso de término do tempo emitido pelo Pregoeiro, ou desistência expressa de apresentar lances por parte das licitantes.

9.11 – A desclassificação da proposta implica em preclusão da possibilidade da licitante ofertar lances verbais.

9.12 – A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída desta etapa, sendo mantido seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.13 – Encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas a partir da proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

9.14 – Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação para confirmação das condições de habilitação. Constatado o atendimento pleno das exigências do Edital, o Pregoeiro declarará a vencedora podendo ser adjudicado o objeto da presente licitação.

9.15 – Se não forem atendidas as exigências de habilitação da Licitante vencedora, o Pregoeiro examinará a oferta classificada em segundo lugar, verificando sua aceitabilidade e requisitos de habilitação, e assim sucessivamente até encontrar uma proposta que atenda as condições.

9.16 – A sessão pública do Pregão só estará concluída após declaradas as vencedoras em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

9.17 – O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.18 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação.

9.19 – Constatado o atendimento pleno das exigências, proceder-se-á na forma do item 16 do presente Edital.

9.20 – Após adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, e posteriormente ao Prefeito Municipal para homologação da licitação.

10 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O contrato a ser firmado entre o Município de Pelotas e a Licitante vencedora, observadas as condições deste edital, terá suas cláusulas estabelecidas pelo primeiro.

10.2 – A desistência da entidade promotora da licitação de contratar com a licitante melhor classificada, não oferece a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

10.3 – A Licitante vencedora tem o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato após convocada pela Administração, sob pena de aplicação da multa prevista no item 13.1.

11 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – unilateralmente, pela Administração:



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/25**

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II – por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação no regime de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

11.1.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.1.2 – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da contratada, a Administração poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme a legislação pertinente.

11.1.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

12 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) o Contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada, nos casos previstos no Edital:

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº. 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

b.6) pela contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 desta Lei;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

b.11) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

c) a inexecução total ou parcial do Contrato por culpa da contratada enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/25**

d) caso o contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do serviço, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e da propositura da competente ação civil de ressarcimento município dos prejuízos de correntes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) suspensão do direito de licitar, num prazo de até dois anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral.

14 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão da licitação, apontadas às falhas e irregularidades que o viciaram, cabendo ao Pregoeiro decidir em 24 horas.

14.2 – Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.

14.2.1 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

14.3 - A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso e será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

14.4 – A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto à vencedora.

14.5 – Não serão aceitos recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pela Licitante recorrente na sessão pública.

14.6 – O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo na hipótese que tratar de habilitação ou inhabilitação da licitante, de julgamento das propostas, e podendo a autoridade competente, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva nos demais casos.

14.7 – Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro, Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.

14.8 – A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no item anterior, receberá tratamento de mera informação, bem como a não apresentação da impugnação ou recurso determina a decadência do direito.

14.9 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência às licitantes através de comunicação via fax.

15 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação às licitantes vencedoras, com a posterior homologação pela autoridade superior.

15.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, conforme os serviços executados, após a emissão do empenho, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

16.2 - a fatura ou nota fiscal de serviço (quando da prestação de serviços) não deverá conter vício ou incorreções que impossibilitem o pagamento, e deverão estar acompanhadas de cópias autenticadas das



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/25

guias de pagamento do FGTS e INSS, quando solicitado pela Contratante, referentes aos empregados da CONTRATADA ligados diretamente ao fornecimento, hipótese em que a Contratada suportará o ônus decorrente de eventual atraso.

17 – DO REAJUSTE

Considerando que o contrato a ser celebrado tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, seus reajustes, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, terão como índice o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), normatizado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, tomando-se como referências a data da assinatura do contrato, sempre a cada 12 (doze) meses de sua execução.

17.1 - A qualquer tempo durante a vigência do contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual;

17.2. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

18 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DAS PARTES

18.1 - Compete à CONTRATANTE:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;
- b) Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- c) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- e) Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários.

18.2 - Compete à CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- b) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- c) Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- d) Possuir ponto de apoio técnico local, na cidade de Pelotas/RS;
- e) Comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução;
- f) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- h) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- i) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- j) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- k) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- l) Manter técnicos em serviço com qualificação;



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/25

- m) Assumir responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- n) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança internas e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- o) Assumir a responsabilidade pela boa execução do contrato;
- p) Constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá saná-la no prazo máximo de 8 (oito) horas após a abertura do chamado da zona urbana e 14 (quatorze) horas após abertura do chamado da zona rural, considerado o horário de expediente da Contratante;
- q) Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interromperá a multa por atraso;
- s) Disponibilizar atendimento telefônico convencional, celular e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;
- t) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;
- u) Substituir, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc, sem ônus para a Contratante;
- v) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- w) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- x) A Contratada é responsável ao cumprimento de outras exigências definidas no presente Edital.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

19.1 – Nenhuma indenização será devida às Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

19.2 – As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, sob pena de serem consideradas inidôneas.

19.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.4 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.5 – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive suspendendo ou interrompendo a sessão, que só se reiniciará após a diligência.

19.6 – A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7 – A adjudicação do objeto desta licitação a um ou mais licitantes, não obstará, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, a qualquer reivindicação ou indenização.

19.8 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos referente à Regularidade Fiscal com restrições, tem assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do momento que for declarado vencedor do certame, para apresentar ao Departamento de Compras Governamentais as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

19.9 – A apresentação da proposta será a evidência de que a Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve do D.C.G. todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

19.10 – Caso a Licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo dentro do prazo estabelecido, e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o D.C.G. o direito de, independentemente de qualquer



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/25**

aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

19.11 – Faculta-se ao Pregoeiro relevar erros formais ou omissões irrelevantes desde que não afetem o entendimento da proposta e não violem os princípios que informam o presente procedimento.

19.12 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3921.6048, fax (53) 3921.6049, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 13h30, ou via e-mail smf.licitar@pelotas.com.br / licitapelotas@gmail.com

19.13 - Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de Credenciamento;

Anexo III – Declaração Jurídica;

Anexo IV – Especificações Técnicas/Termo de Referência; e

Anexo V - Minuta de Contrato.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: 12.361.0133.2093.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação.

21 – DISPOSIÇÃO FINAL

O FÔRO da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, fica eleito como único competente para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas administrativamente.

Pelotas, 17 de novembro de 2016.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/25**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: xx/xx/2016

Início da Sessão: xx horas

I - Objeto:

<i>Item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Descrição</i>
1	Unidade	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido, para as Escolas de Ensino Fundamental contempladas no Projeto KHAN Academy, situadas na zona urbana e zona rural, pertencentes a rede municipal de ensino do município de Pelotas/RS.

a) A empresa vencedora deverá disponibilizar link dedicado de Internet, em 18 (dezoito) escolas Municipais, com velocidade de 10Mbps full, conforme estabelecido no Anexo IV – Especificações Técnicas/Termo de Referência.

b) A empresa vencedora deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, independente da tecnologia utilizada, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da contratante.

c) A empresa vencedora deverá possuir ponto de apoio técnico local, na cidade de Pelotas/RS.

II - Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária: 12.361.0133.2093.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

III - Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

IV - Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito, mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/25**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, declara, perante à Lei, que:

- a) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos; e
- b) Cumpre fielmente todos os requisitos de habilitação na presente licitação e que o produto apresentado obedece às especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

Cidade – (UF), de de 2016.

(Nome do representante legal)
Carimbo da Empresa



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/25**

ANEXO III

DECLARAÇÃO JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- c) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública; e
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;

Cidade – (UF), de..... de 2016.

(Nome do representante legal)

Carimbo da Empresa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/25**

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

- 1.1. - O presente termo visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conexão à Internet de acesso rápido.
- 1.2. - Disponibilizar link dedicado de Internet em 18 (dezoito) escolas Municipais e prédios da SMED (Item 5.1. deste termo de referência) com velocidade de 10Mbps full.
- 1.3. - A contratada deverá atender obrigatoriamente todos os dezoito endereços que compõe a tabela 1, item 5.1 deste documento.

2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1. - Prover para o Centro Tecnológico de Pelotas, Ginásio Municipal e 16 (dezesesseis) escolas contempladas no Projeto KHAN Academy, situadas na zona urbana e zona rural, serviço de Internet de acesso rápido e de alta disponibilidade permitindo que as escolas tenham acesso aos sistemas de educação disponíveis na Internet em tempo real.

3 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 3.1. - A presente contratação não gera para o Município, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, em relação aos empregados e prepostos da contratada, respondendo exclusivamente a empresa contratada por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

4 – DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. – A Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, independente da tecnologia utilizada, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da Contratante, sob as condições contidas neste documento.
- 4.2 – As partes deverão atentar-se aos dispostos do item 5 deste termo.
- 4.3 – A Contratada deverá apresentar um Memorial Descritivo com a relação dos equipamentos fornecidos contendo todas as informações necessárias para sua identificação e fiscalização, devendo ser alterado, se for o caso, a cada substituição.

5 – LOCAIS A SEREM ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS DE CONEXÃO

- 5.1. - As localidades a serem beneficiadas pelos serviços de conexão de Internet estão listadas na tabela 1:



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/25

ESCOLAS	ENDEREÇO
EMEF CARLOS LAQUINTINIE	Domingues Rodrigues praça nº 04 - Porto
EMEF CORONEL ALBERTO ROSA	Colônia Corrientes s/nº
EMEF DONA MARIA ANTÔNIA	Av. Vinte e Cinco de Julho nº2501
EMEF DOUTOR BERCHON	Terceiro Distrito Cerrito Alegre s/nº
EMEF ANTÔNIO RONNA	Vila Princesa no 3155
EMEF ALMIRANTE RAPHAEL BRUSQUE	Colônia Z3 nº 61
EMEF GARIBALDI	Colônia Maciel – 8º Distrito
EMEF JOÃO DA SILVA SILVEIRA	Nono Distrito Monte Bonito s/nº
EMEF PROFª DAURA FERREIRA PINTO	Av. Alfredo Theodoro Born Vila Princesa s/n
EMEF FREDERICO OZANAN	Zeferino Costa s/n
EMEF JOÃO JOSÉ DE ABREU	Oitavo Distrito Maciel
EMEF WILSON MULLER	Quarto distrito Triunfo
EMEF OSWALDO CRUZ	Rua São Francisco, 259 Três Vendas
EMEF PIRATININO DE ALMEIDA	Av. Domingos de Almeida, 4057 Areal
CENTRO TECNOLÓGICO DE PELOTAS	Rua Andrade Neves, 2282 Centro
EMEF NOSSA SENHORA DE LOURDES	Rua João Nunes da Silva Tavares, 165 - Fragata
EMEF DR. BRUM DE AZEREDO	R. Manuel Lucas de Oliveira, 1290 - Fragata
GINÁSIO MUNICIPAL	R. Álvaro Chaves, 2.000 - Centro

Tabela 1 – locais a serem atendidos

6 – DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

6.1. - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no edital, neste termo de referência e demais anexos integrantes, documentos que a Contratada declara conhecer, bem como da proposta apresentada;

6.2. – A Contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas para a instalação/execução dos serviços;

6.3. - Os Serviços licitados serão fornecidos de forma continuada mensalmente, com prazo máximo para execução de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato;

6.4. – Os equipamentos receptores ou transmissores necessários para a execução do serviço deverão ser fornecido pela Contratada;

6.5. – Ficam concedidos a Contratante a posse, o uso e o gozo dos equipamentos, devendo ser devolvidos nas condições em que foram recebidos, ressalvados o desgaste natural pelo seu uso normal e regular, sem direitos a indenizações, retenções ou pagamentos a qualquer título;

6.6. - A Contratante, em relação aos equipamentos recebidos, obriga-se a:

a) usar, administrar e zelar, obrigando-se a mantê-los, sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, até a sua efetiva restituição à Contratada, não podendo cedê-los, a qualquer título, a terceiros, sem prévia anuência (escrita) da Contratada;

b) em caso de roubo, furto ou extravio, ou ainda, danos ocorridos por uso indevido, a Contratante comunicará imediatamente à Contratada para efetuar a reposição necessária ao perfeito funcionamento normal dos serviços;

c) restitui-los à Contratada, ao término do contrato principal;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza;

e) mantê-los no local exato de sua instalação, sendo que qualquer alteração de endereço ou local deverá ser comunicada e consultada sobre sua viabilidade, a Contratada;

f) permitir o acesso de funcionário da Contratada para instalação e vistorias periódicas;

g) comunicar a Contratada, sempre que ocorrer qualquer evento de ordem técnica, para que sejam efetuadas as manutenções ou substituições necessárias;

6.8. - Em caso de dano no(s) equipamento(s) por culpa exclusiva da Contratante ou extravio, ou não



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/25**

devolução do(s) mesmo(s), ou sua devolução fora das condições citadas neste Anexo, implicará a Contratante o ressarcimento à Contratada do(s) valor(es) médio(s) de mercado do(s) equipamento(s), ou o valor de compra do fabricante comprovado pela N/F, ou a reposição do(s) mesmo(s) modelo(s) adquiridos no mercado, cabendo a Contratante optar pela menos onerosa.

6.9. - A Contratada, em relação aos equipamentos entregues, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se pela origem dos equipamentos cedidos a Contratante;
- b) fornecê-los e instalá-los;
- c) fornecer garantia contra defeitos de fabricação durante o prazo de 12 (doze) meses;
- d) providenciar vistoria, quando necessário;
- e) providenciar a reposição ou a substituição, quando solicitado pela Contratante;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Os compromissos básicos assumidos pela Contratada são:

- a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- f) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- g) Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- h) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- i) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- j) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;
- k) Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá saná-la no prazo máximo de 8 (oito) horas após a abertura do chamado da zona urbana e 14(quatorze) horas após abertura do chamado da zona rural, considerado o horário de expediente da Contratante;
- l) Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interromperá a multa por atraso;
- m) Disponibilizar atendimento telefônico convencional, celular e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;
- n) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;
- o) Substituir, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc, sem ônus para a Contratante;
- p) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação
- q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência desta Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Os compromissos básicos assumidos pela Contratante são:



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/25**

- a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessária;
- b) Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- c) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- e) Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. – A Contratante exercerá de forma periódica ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ou pessoa por ela designada, sendo a mesma realizada individual ou conjuntamente para todos os efeitos;

9.2 - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

9.3 - Instalados/recebidos os equipamentos, estes serão conferidos e fiscalizados periodicamente pelo setor competente, que atestará seu funcionamento e qualidade, de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência.

Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s) ou refazer os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 - Estando em mora a Contratada, o prazo para substituição do produto ou nova realização dos serviços, de que trata o subitem anterior, não interromperá a multa por atraso prevista nas entrelinhas do edital.

10 – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA SERVIÇOS DE CONEXÃO

10.1 – Os equipamentos que utilizam ondas de rádio ou similar deverão ser homologados ou autorizados pela ANATEL e possuir todas exigências legais para o fornecimento do serviço, sendo necessário sua comprovação na fase da habilitação através de declaração de que, independente da tecnologia utilizada para prestação dos serviços, todos os equipamentos utilizados serão certificados pela ANATEL;

10.2 – A autenticação da internet deverá ser feita pela Contratada;

10.3 – Todas as transmissões de dados e tempo de conexão deverão ser sem limites;

10.4 - Disponibilizar velocidade mínima de download exigida no objeto do termo de referência (item 1.2);

10.5 - Fornecer um endereço IP válido, não dinâmico, para cada ponto de conexão instalado;

10.6 – Todos os equipamentos necessários à instalação do serviço, os quais também deverão possuir interface para conexão de placa de rede Ethernet 10/100 (LAN);

10.7 - Manter e supervisionar os equipamentos, suas configurações e a rede física a partir do ponto de acesso;

10.8 - Fornecer as condições necessárias para autenticação dos usuários, possibilitando o acesso à Internet e comunicação com a rede interna;

10.9 – A contratada deverá possuir ponto de apoio técnico local na cidade da contratante;

10.10 – A contratada deverá disponibilizar por sala, no mínimo 2 (duas) tomadas elétricas do tipo 2P+T de forma a receber a infraestrutura para os serviços de conexão.

11 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato a ser firmado terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura de contrato. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/25

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO V

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx / 2016

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET DE ACESSO RÁPIDO**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET DE ACESSO RÁPIDO**, de acordo com o Pregão Presencial nº 12/2016 - SMED e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido, para o Centro Tecnológico de Pelotas, Ginásio Municipal e 16 Escolas contempladas no Projeto KHAN Academy, situadas na zona urbana e zona rural, pertencentes a rede municipal de ensino do município de Pelotas/RS, conforme especificações contidas no Anexo IV e no Edital.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar link dedicado de Internet em 18 escolas Municipais, com velocidade de 10Mbps full, conforme estabelecido no Anexo IV – Especificações Técnicas/Termo de Referência.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá fornecer, juntamente com os serviços de conexão, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, independente da tecnologia utilizada, que ficarão sob a responsabilidade dos usuários da **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá possuir ponto de apoio técnico local, na cidade de Pelotas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira, objeto do presente contrato, deverá ser pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o prazo máximo para a implantação dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da sua assinatura deste instrumento.

§ 1º - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;
- b) Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- c) Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/25

serviços;

d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;

e) Devolver à **CONTRATADA**, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários.

Compete à **CONTRATADA**:

a) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

b) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

c) Executar o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

d) Possuir ponto de apoio técnico local, na cidade de Pelotas/RS;

e) Comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, e todo tipo de despesas necessárias para a execução;

f) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério da **CONTRATANTE**, considerada inadequada na área de trabalho;

h) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, quando prévia e expressamente formalizadas à **CONTRATADA**;

i) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

j) Executar os serviços ao nível de interesse da **CONTRATANTE**;

k) Orientar a **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

l) Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;

m) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

n) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;

o) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato;

p) Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** deverá saná-la no prazo máximo de 8 (oito) horas após a abertura do chamado da zona urbana e 14 (quatorze) horas após abertura do chamado da zona rural, considerado o horário de expediente da **CONTRATANTE**;

q) Estando em mora a **CONTRATADA**, o prazo para reparo dos serviços, não interromperá a multa por atraso;

s) Disponibilizar atendimento telefônico convencional, celular e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;

t) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da **CONTRATANTE**;

u) Substituir, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, o equipamento (que estiver sob a responsabilidade do usuário da **CONTRATANTE**), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

v) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

w) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência desta Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

x) A **CONTRATADA** é responsável ao cumprimento de outras exigências já definidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Estabelecem as partes o **valor total** de R\$ (.....), para a prestação de serviço de conexão à internet de acesso rápido, para o Centro Tecnológico de Pelotas, Ginásio Municipal e 16 Escolas contempladas no Projeto KHAN Academy, com **valor unitário mensal** conforme tabela abaixo:



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/25

ESCOLAS	ENDEREÇO	VALOR
EMEF CARLOS LAQUINTINIE	Domingues Rodrigues praça nº 04 - Porto	
EMEF CORONEL ALBERTO ROSA	Colônia Corrientes s/nº	
EMEF DONA MARIA ANTÔNIA	Av. Vinte e Cinco de Julho nº2501	
EMEF DOUTOR BERCHON	Terceiro Distrito Cerrito Alegre s/nº	
EMEF ANTÔNIO RONNA	Vila Princesa no 3155	
EMEF ALMIRANTE RAPHAEL BRUSQUE	Colônia Z3 nº 61	
EMEF GARIBALDI	Colônia Maciel – 8º Distrito	
EMEF JOÃO DA SILVA SILVEIRA	Nono Distrito Monte Bonito s/nº	
EMEF PROFª DAURA FERREIRA PINTO	Av. Alfredo Theodoro Born Vila Princesa s/n	
EMEF FREDERICO OZANAN	Zeferino Costa s/n	
EMEF JOÃO JOSÉ DE ABREU	Oitavo Distrito Maciel	
EMEF WILSON MULLER	Quarto distrito Triunfo	
EMEF OSWALDO CRUZ	Rua São Francisco, 259 Três Vendas	
EMEF PIRATININO DE ALMEIDA	Av. Domingos de Almeida, 4057 Areal	
CENTRO TECNOLÓGICO DE PELOTAS	Rua Andrade Neves, 2282 Centro	
EMEF NOSSA SENHORA DE LOURDES	Rua João Nunes da Silva Tavares, 165 - Fragata	
EMEF DR. BRUM DE AZEREDO	R. Manuel Lucas de Oliveira, 1290 - Fragata	
GINÁSIO MUNICIPAL	R. Álvaro Chaves, 2.000 - Centro	

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da **CONTRATADA** será feito mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, mediante a Nota Fiscal/Fatura, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Considerando que o presente contrato tem natureza de prestação de serviço de telecomunicações, seus reajustes, que poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, terão como índice o IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), normatizado pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), através da Resolução nº 532 de 03.08.2009, ou outro índice que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, tomando-se como referências a data da assinatura deste instrumento, sempre a cada 12 (doze) meses de sua execução.

a) A qualquer tempo durante a vigência deste contrato, poderá a Administração promover a revisão dos preços contratados, caso constate que houve variação de custos/insumos que acarretem redução do valor contratual. Nessa hipótese, a empresa será notificada para manifestação acerca das informações coletadas pela Administração utilizadas para o cálculo da variação alegada, possibilitando a negociação entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 12.361.0133.2093.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto e/ou prestação serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do servidor Vilson Roberto Silveira Tages.



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/25**

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e
- Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
 - b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes estabelecem a vigência de 24 (vinte e quatro) meses do presente contrato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/25**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 4.813/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, de de 2016.

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF ____ . ____ . ____ - ____

2. _____
CPF ____ . ____ . ____ - ____

Visto

Procuradoria Geral do Município